FUNCIONÁRIO PÚBLICO — APOSENTADORIA — GRATIFICAÇÃO ADICIONAL E QÜINQÜENAL

— Os funcionários aposentados antes da vigência da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, também, fazem jus à gratificação qüinqüenal correspondente ao tempo de serviço na atividade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 10.444-65

PARECER

Cogita-se neste processo, oriundo do Conselho Nacional de Pesquisas, de saber se funcionário aposentado em outubro de 1964, quando contava 10 anos de serviço, tem direito à gratificação adicional correspondente a dois qüinqüênios, na forma do art. 10 da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

2. O dispositivo citado está assim redigido:

"Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por-cento), por qüinqüênio de efetivo exercício, até 7 (sete) qüinqüênios."

3. E' certo que o art. 32 do mesmo diploma legal de que se trata, Lei número 4.345-64, dispõe que "o nôvo critério de cálculo de gratificação adicional a que se refere o art. 10 desta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965".

4. Mas, por outro lado, o art. 21 diz que a lei, além de aos funcionários em atividade, se aplica aos servidores aposentados.

5. Não há, assim, por que deixar-se de conceder a vantagem àqueles que tenham passado à inatividade antes da vigência do nôvo critério.

6. Êsse entendimento, aliás, está em conformidade com o parágrafo único do art. 146 do Estatuto dos Funcionários, ao dispor:

"Esta gratificação é extensiva aos funcionários que já se achem aposentados, e tenham completado o respectivo tempo de serviço na atividade."

7. Em conclusão: os funcionários aposentados antes da vigência da Lei nº 4.345-64 também fazem jus à gratificação qüinqüenal correspondente ao tempo de serviço na atividade.

8. Com êstes esclarecimentos, poderá o processo ser restituído ao Conselho Nacional de Pesquisas.

Brasília, 9 de novembro de 1965. — *Hugo Luís Gurjão de Melo,* Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — Aprovo. Em 10.11.65. — *Luís de Lima Cardoso,* Substituto do Diretor-Geral.